

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Nº 11 ANO II SET/OUT 1993

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros

- RAFAEL IATAURO - *Presidente*
- QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - *Vice-Presidente*
- ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - *Corregedor-Geral*
- JOÃO FÉDER
- CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
- JOÃO CÂNDIDO F. DA CUNHA PEREIRA
- NESTOR BAPTISTA

CORPO ESPECIAL

Auditores

- RUY BAPTISTA MARCONDES
- OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
- JOAQUIM ANTÔNIO A. PENIDO MONTEIRO
- FRANCISCO BORSARI NETTO
- ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
- MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
- GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

- JOÃO B. CABRAL JÚNIOR - *Procurador-Geral*
- ANTONIO NELSON VIEIRA CALABRESI
- RAUL VIANA JÚNIOR
- TÚLIO VARGAS
- AMAURY DE OLIVEIRA E SILVA
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO
- PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI (*designado*)
- LUIZ BERNARDO DIAS COSTA (*designado*)
- MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS (*designada*)
- JOÃO CARLOS DE FREITAS (*designado*)

DIRETORIA GERAL

JOSÉ MATTEUSSI - *DIRETOR-GERAL*

COORDENADORIA GERAL

ÁLVARO RYCHUV - *COORDENADOR-GERAL*

INSPETORIA GERAL DE CONTROLE

A Inspeção Geral de Controle, instituída pelo Provimento nº 1/75 de 02.12.75, deste Tribunal de Contas, reformulado pelo Provimento 1/87, tem como objetivo principal recepcionar informações relativas à execução orçamentária, financeira, patrimonial de todos os órgãos estaduais.

Estas informações, resultado das Inspeções/Auditorias realizadas pelas Inspetorias de Controle Externo, constituem-se em memória que visam traduzir o desempenho dos órgãos no transcorrer de cada exercício financeiro.

Esses dados, armazenados no Arquivo Permanente da Inspeção Geral de Controle, permanecem à disposição de qualquer interessado e devem ser usados como subsídio para consecução de Inspeções/Auditorias, futuras.

A Lei Estadual 8.435/86, que institui a obrigatoriedade de todos os órgãos da Administração Indireta prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas, tem seus documentos analisados pela IGC, que elabora instruções abordando aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais das entidades.



*NEUSA MARIA K. A. SANTOS
 Diretora da Inspeção Geral de Controle e seus funcionários.*

Os enfoques estão sendo gradativamente ampliados e as análises aprofundadas, graças à constante pesquisa de aprimoramento empreendida pelos integrantes de sua equipe, visando influir na destinação de recursos mais consentâneos com as necessidades de cada órgão.

A IGC procede, também, análise da Prestação de Contas do Governador. Ao instruir o processo, observa a evolução da receita e da despesa, comenta resultados financeiros, traça índices de crescimento ou queda em relação a anos anteriores.

O controle, ao atendimento do Provimento 2/89, tem se efetivado através das informações enviadas pelas Inspetorias de Controle Externo. Graças à elaboração de Manual de Contratação de Pessoal, pela IGC, que orienta os administradores para montagem dos processos, os controles, hoje, podem ser considerados eficientes.

No intuito de conferir maior dinamismo à administração do TC, com apoio de seus dirigentes, a IGC tem proposto acompanhamentos de gestões administrativas do Governo, ainda na fase de instalação, promovendo com isso ação profilática para o redirecionamento dos seus atos, adequando-os no sentido da otimização de resultados.

COMUNICADOS

- NOVOS PROCURADORES DO ESTADO JUNTO AO TC 2
- TC/PR ASSINA CONVÊNIO COM TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 2
- LEI 8.666/93 2
- TC REALIZA CICLOS DE PALESTRAS 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 2
- NÚMEROS DOS ÚLTIMOS 10 MESES 2

NOTICIÁRIO

- SIMPÓSIO SOBRE CÂMARAS MUNICIPAIS 2
- TC PROSSEGUE COM SEMINÁRIOS EM OUTROS MUNICÍPIOS 3
- PARANÁ EM DESTAQUE NO XVII CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS 3
- TC E O CONTROLE EXTERNO 3
- PRIMEIRO ENCONTRO DE TÉCNICOS DOS TCs 3
- IATAURO TRAZ RESULTADOS DE SEMINÁRIO NA ALEMANHA 3

DOCTRINA

- A CORREÇÃO MONETÁRIA E O FUNCIONALISMO PÚBLICO 4

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 4
- MUNICIPAL 5

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 7
- ESTADUAL 7

COMUNICADOS

NOVOS PROCURADORES DO ESTADO JUNTO AO TC

Por indicação do Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Conselheiro Rafael Iatauro, o Excelentíssimo Governador do Estado, Roberto Requião, designou os Assesores Jurídicos desta Corte, Luiz Bernardo Dias Costa, João Carlos de Freitas e Mady Cristine Leschkau de Lemos, para o cargo de substituto de Procurador do Estado junto a este Tribunal.

A cerimônia de posse, realizada no Gabinete da Presidência, no dia 1º de setembro do corrente, estiveram presentes os Conselheiros João Cândido F. da Cunha Pereira, Nestor Baptista, o Corregedor-Geral, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, os Auditores Goyá Campos e Roberto Macedo Guimarães, o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, João Bonifácio Cabral Júnior, o Procurador Túlio Vargas, o Diretor-Geral José Matteussi e demais Diretores e funcionários.

Os empossados permanecerão no cargo até a nomeação definitiva dos aprovados em concurso público.

TC/PR ASSINA CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Rafael Iatauro e Ministro Carlos Átila, Presidente do Tribunal de Contas da União

Objetivando a realização de trabalhos conjuntos de auditoria, sobre a aplicação de recursos internacionais, federais, estaduais e municipais, o Tribunal de Contas do Paraná, no dia 15/09, assinou convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Contas da União.

SIMPÓSIO SOBRE CÂMARAS MUNICIPAIS

Nos meses de setembro e outubro o Tribunal de Contas promoveu vários encontros com vereadores de diversas regiões do Paraná, enfocando o papel da Câmara Municipal e suas funções fiscalizadoras.

Destinado a fornecer informações técnicas e legais aos vereadores, as pautas de discussões desses Simpósios incluíram temas como Administração Pessoal, Economia Interna, Orçamento e Constituição.

No primeiro Seminário de setembro, que aconteceu em Maringá, no dia 01/09, o Presidente Rafael Iatauro afirmou que "a saída para o resgate da dívida social começa pela fiscalização do Poder Executivo", enfatizando que esta é uma tarefa do vereador, pois este legislador "não deve se constituir apenas em fabricante de nomes de ruas, de título de

Para o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Carlos Átila, esse convênio - o primeiro que o TCU firmou com os TCs estaduais - proporcionará a emissão de relatórios e pareceres, bem como informações e instruções, que buscarão o intercâmbio e o desenvolvimento profissional.

LEI Nº 8.666/93

Destinado às Inspetorias e aos órgãos por elas auditados, o Tribunal realizou, de 10 a 17 de setembro, mais um encontro interno para estudo e debate da nova Lei de Licitações.

Ministrado no auditório do TC e coordenado por técnicos da Casa, o conclave teve a participação do Dr. Stênio Jacob, Presidente da SANEPAR e do Desembargador Francisco de Paula Xavier Filho, na época, Presidente do Tribunal de Alçada.

TC REALIZA CICLOS DE PALESTRAS

Sob a coordenação de sua Assessoria de Planejamento, o Tribunal de Contas está promovendo, com apoio das Prefeituras Municipais de Ponta Grossa, Londrina, Paranavaí, Campo Mourão, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Pato Branco e Santo Antônio da Platina, ciclo de palestras sobre o tema "O Tribunal de Contas e os Municípios".

A Primeira reunião aconteceu em Ponta Grossa e contou com a participação de Assesores Jurídicos do Tribunal, que falaram sobre "Possibilidade dos Consórcios Intermunicipais" e "Fundo de Participação de Municípios". Estes e outros assuntos serão abordados nos demais municípios encerrando o ciclo no dia 13/12, em Santo Antônio da Platina.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o quinto bimestre do corrente ano, o Plenário do Tribunal de Contas obteve os seguintes resultados:

Sessões do Tribunal Pleno	18
Resoluções proferidas	12.095
Acórdãos proferidos	582
Certidões expedidas	143
Atas publicadas	nº 72 à 88

NÚMEROS DOS ÚLTIMOS 10 MESES

Sessões do Tribunal Pleno	95
Resoluções proferidas	38.365
Acórdãos proferidos	2.889
Certidões expedidas	2.031
Atas publicadas	66

NOTICIÁRIO

cidadão honorário ou só viver declarando entidades de utilidade pública". Para Iatauro, é preciso que os vereadores busquem saídas para os problemas de seu município, fiscalizando a aplicação do dinheiro público.

Além do Presidente da Corte de Contas, participaram do Seminário de Maringá os Conselheiros Quiélse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão e Nestor Baptista, o Auditor Ruy Baptista Marcondes, o Presidente do Legislativo de Maringá, Nereu Vidal César, o Deputado Júlio Bufon e o Professor Duílio Luiz Bento, Diretor de Contas Municipais do TC/PR.

Na ocasião, o Conselheiro Nestor Baptista, reconhecendo as dificuldades encontradas pelos vereadores, salientou que "estes legisladores municipais precisam conhecer a Lei Orgânica de seu município, as leis que regem a Administração Pública e acima de tudo, a alma do seu povo".

TC PROSEGUE COM SEMINÁRIOS EM OUTROS MUNICÍPIOS

O mesmo trabalho de orientação aos vereadores, aconteceu no Auditório da Câmara Municipal de Prudentópolis, em 18 de outubro.

Com a presença do Presidente Iatauro e dos Conselheiros do TC/PR, também estiveram presentes o vereador Edgard Pilati, Presidente do Legislativo de Prudentópolis e o vereador Levi Varela da Silva, presidente da Associação das Câmaras Municipais de Vereadores do Centro Sul do Paraná.

Na sequência, outra reunião foi realizada em Campina Grande do Sul, em 01/10, sob o comando do Vice-Presidente do TC, no exercício da Presidência, Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva, que salientou que estes encontros têm como principal objetivo fazer com que as Câmaras Municipais fiscalizem de forma correta e eficaz o Poder Executivo.

O encerramento dos Simpósios de outubro aconteceu na cidade de Umuarama, no dia 22/10 do corrente, reunindo legisladores de Campo Mourão e Paranavaí. O Presidente Iatauro, reafirmou que estas reuniões são fundamentais para estreitar o relacionamento das Câmaras com o Tribunal de Contas.

PARANÁ EM DESTAQUE NO XVII CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Com a participação de duas teses, destacada participação plenária e marcante presença nos trabalhos das Comissões, o TC/PR deu sua contribuição ao sucesso do XVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado, em setembro, em São Luís do Maranhão.

"Fiscalização do Patrimônio Público", de autoria de Técnicos da Inspeção Geral de Controle, e "A Inconstitucionalidade das Leis e Atos Normativos", assinada pelo Assessor Jurídico, Fernando Augusto Mello Guimarães, foram as teses aprovadas com menções honrosas.

Durante o Congresso, o Conselheiro João Féder foi indicado como o representante do Brasil no Comitê da Dívida Pública, instituído pelo INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions).



A foto mostra a mesa que dirigiu o XVII Congresso dos Tribunais de Contas, em São Luís: Conselheiro Frederico Augusto Bastos, Presidente da ATRICON; Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, Presidente do Tribunal de Contas do Maranhão; o Secretário-Geral, Conselheiro João Féder do TC/PR e Conselheiro Raimundo Nonato Lago Júnior, Secretário Executivo do Congresso.

TC E O CONTROLE EXTERNO

Durante o I Fórum Brasileiro dos Municípios, evento que integrou o II Congresso Internacional de Direito

Administrativo, em Foz do Iguaçu, o Presidente Rafael Iatauro proferiu palestra abordando o tema "O Controle Financeiro e Orçamentário das Funções Municipais".

Ressaltando que a participação do Tribunal de Contas no controle externo é de fundamental importância, por ser uma instituição com estrutura técnica de alto nível e diretrizes de trabalho auditorial definidas, o Presidente Rafael Iatauro defendeu a ação conjunta dos órgãos que executam o controle interno e externo.

O evento contou a participação de expoentes do Direito Administrativo, como o Professor Augustin Gordilho, da Universidade de Buenos Aires, Dr. Adilson Abreu Dallari, da PUC-SP, Celso Antônio Bandeira de Mello, também da PUC-SP e Romeu Felipe Bacelar Filho da PUC-PR.

PRIMEIRO ENCONTRO DE TÉCNICOS DOS TCS

Ciente da complexidade e abrangência do contido na Lei de Licitações de Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93 - e considerando que as novas regras repercutem diretamente na gestão da coisa pública - e como cabe aos Tribunais de Contas o exercício do controle externo, o Tribunal do Paraná, promoveu nos dias 25 e 26 de outubro o 1º Encontro de Técnicos dos Tribunais de Contas.

Tal evento, realizado no auditório desta Corte, que reuniu servidores de oito Tribunais de Contas, incluindo do Tribunal de Contas da União, constituiu-se autêntico fórum de debates de assuntos polêmicos tratados na Norma Legal, o Procedimento Licitacional e Execução dos Contratos Administrativos.

No afã de didatizar e solidificar o encontro, foram convidados dois especialistas paranaenses do Direito Administrativo: os Doutores Marçal Justen Filho e Romeu Felipe Bacelar Filho que abordaram respectivamente, "Normas Gerais sobre Licitação", e a "Contratação na Administração Pública".

No final do conclave foi realizado *workshop* com a finalidade de concretizar as idéias trazidas à colação, na Carta de Curitiba, que será distribuída oportunamente a todos os segmentos da Administração.

IATAURO TRAZ RESULTADOS DE SEMINÁRIO NA ALEMANHA

"A cooperação intermunicipal - Associações Municipais", foi o tema do Seminário para Prefeitos Municipais do Brasil, que aconteceu na Alemanha, de 26 de setembro a 16 de outubro, do qual participou o Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Conselheiro Rafael Iatauro, acompanhado do Presidente da Associação dos Municípios do Paraná, Luiz do Amaral.



Dr. Marçal Justen Filho, durante a abertura do 1º Encontro de Técnicos dos Tribunais de Contas.

Promovido pela Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional - DSE, que mantém convênio com a Associação Brasileira de Municípios, o Seminário reuniu técnicos e lideranças de vários países em desenvolvimento, visando estabelecer intercâmbio recíproco de experiências.

Um dos resultados principais da ida do Presidente Rafael Iatauro à Alemanha, é a realização de um encontro

internacional em Curitiba. Segundo o Presidente, o TC, em conjunto com a Associação dos Municípios do Paraná, está preparando o primeiro "Seminário Internacional da Administração Pública - Objetivos e Tarefas dos Municípios no Âmbito do Meio Ambiente", que acontecerá em novembro no Parque Barigüi e terá a participação de cinco técnicos alemães, que falarão sobre a administração municipal e a experiência da unificação da Alemanha.



A CORREÇÃO MONETÁRIA E O FUNCIONALISMO PÚBLICO

LUIZ FERNANDO STUMPF DO AMARAL
Assessor Jurídico da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos - TC/PR

Os termos do enfoque da matéria não são novos na vida cotidiana de nosso país, que se vê assolado por uma inflação histórica, renitente, ao ponto de desconfigurar a economia como um todo, fazendo como vítima maior o poder aquisitivo de manutenção daqueles que dependem do seu salário.

A iniciativa privada há tempo sempre procurou, diante dos mecanismos de mercado e dos parâmetros possíveis, adequar-se às situações mais difíceis do sistema econômico nacional, concedendo de uma forma ou outra, ao agasalho de legislação e da justiça trabalhista, atualizações no sentido de minimizar a desvalorização da moeda de seus assalariados.

Da mesma forma, entretanto, isto não ocorreu com o funcionalismo público, que entre outras tentativas de transformações administrativas por parte do Estado, sofreu efetivamente, com as repercussões econômicas, e ainda, se viu "limitado" em seus vencimentos, por novas medidas de seus governantes.

Mas é mister que se enfatize, que a correção monetária neste caso, não encontrou nenhum processo decisório, que aponte sua ilegalidade ou que fosse insustentável juridicamente. Ao contrário, as objeções, sempre foram de ordem prática calcadas na falta de previsão, fluxo de caixa incompatível ou falta de verba orçamentária. Ao ponto de afirmarmos, que hoje a matéria nos parece pacífica dado a gama de decisões existentes favoráveis à correção monetária de vencimentos pagos em atraso, inclusive com o não co-

DOCTRINA

nhecimento de recursos, como o Extraordinário de nº 134.230 - SP (2ª turma), publicado na R.T.J. nº 136, págs. 1.351 e 1.352, que figura como recorrente o Estado de São Paulo e por decisão unânime, manteve-se a incidência da correção sobre verbas salariais.

Estas decisões tanto em sede administrativa como em cunho judicial, reconhecedoras da incidência da correção monetária estão fundadas em especial:

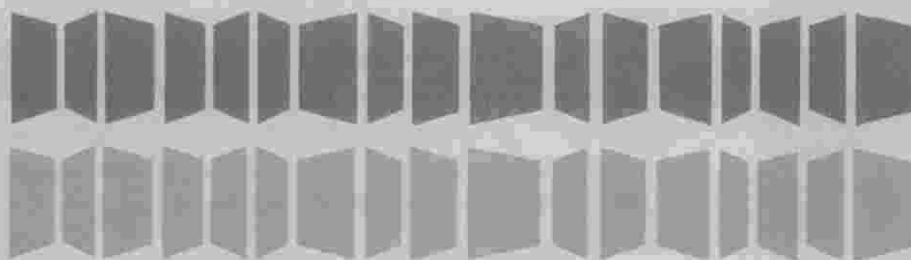
a) entendimento jurisprudencial reiterado dos Tribunais, no sentido do reconhecimento da incidência da correção monetária sobre débitos do Poder Público (dentre eles reconhecidos os vencimentos dos funcionários públicos, por tratar-se de débito de natureza alimentar), sempre que solvidos com atraso, e em razão da aplicação do mesmo critério aos seus créditos;

b) a economia processual, os princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, bem como a garantia de irredutibilidade de vencimentos (CF, arts. 5º, LV, 37, caput e 95, III);

c) a determinação do art. 46 da Lei 8.112 de 11.12.90, no sentido de que as reposições salariais devem ser feitas em valores atualizados, pelo princípio da reciprocidade.

Em especial, no caso de nosso Estado, o enfoque encontra respaldo na Constituição, cujo parágrafo 7º, do art. 27 determinou a correção, caso ultrapassado o prazo de pagamento dos vencimentos dos servidores estaduais, que devem ser pagos até o último dia do mês vencido.

Desta forma, parece-nos, que à luz dos entendimentos nacionais, com amparo na nova ótica legal, o funcionário público, a exemplo do ocorrido há anos para as categorias trabalhistas privadas, começa a encontrar caminho numa nova ordem de direitos. Cumpre pois, que vingamos com profissionalismo as nossas atribuições, para que não vejamos sucumbir esses pequenos lampejos e desmorronar o conquistado frente à revisão constitucional.



DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO ESTADUAL

CONVÊNIO - ALTERAÇÃO

Relator: Auditor Francisco Borsari Netto
Protocolo nº: 26.249/93-TC.
Origem: Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR
Interessado: Diretor-Presidente
Decisão: Resolução nº 29.899/93-TC. - (unânime)
"Consulta. Convênio firmado entre a FAMEPAR e a FUNPAR, tendo como objetivo a implementação do PEDU. Alteração do referido convênio, passando a FAMEPAR a pagar despesas com alimentação e pousada, havidas por empregados da FUNPAR.

Impossibilidade do ato pretendido por não encontrar amparo legal, uma vez que estes não possuem vínculo com a consulente, inexistindo, ainda, rubrica orçamentária própria para tanto."

DESPESAS

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº: 32.005/93-TC.
Origem: COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Interessado: Diretor - Presidente
Decisão: Resolução nº 32.467/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Defeso à COPEL, em sendo uma companhia estatal, confeccionar distintivos para distribuí-los a determinados funcionários, no intuito de homenageá-los, haja vista que tal ato ofende os Princípios da Legalidade e Moralidade Administrativas, pois inexistente dispositivo legal que o autorize."

MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Relator: Conselheiro João Féder

Protocolo nº: 31.550/93-TC.

Origem: Companhia de Desenvolvimento de Cambé

Interessado: Diretor-Presidente

Decisão: Resolução nº 29.700/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Admissão de pessoal através de concurso ou teste seletivo públicos para fins de contratação por tempo determinado, consoante disposto no art. 27, II e IX, "a" e "b" da CE/89, haja vista o fato da consulente ser órgão integrante da administração indireta do Município."

BEM IMÓVEL - DOAÇÃO

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo nº: 20.708/93-TC.

Origem: Município de São Jorge d'Oeste

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 33.374/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Bem Imóvel - Aquisição. Impossibilidade do Município adquirir bem imóvel de propriedade do Prefeito Municipal para posterior doação a particulares, visando o crescimento industrial, haja vista a incompatibilidade negocial, prevista na CF/88, art. 37, caput, como também a vedação constante no art. 17, I, "b", da LF 8.666/93, no tocante a doações feitas a particulares."

CÂMARA MUNICIPAL

Relator: Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva

Protocolo nº: 25.411/93-TC.

Origem: Município de Campo Mourão

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: Resolução nº 28.796/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Impossibilidade da Câmara Municipal se utilizar do erário para efetuar gastos inerentes à participação em campeonato, envolvendo Câmaras Municipais da microrregião, por ser ilegal, além de contrariar os princípios concernentes à Administração Pública."

CARGOS - ACUMULAÇÃO

Relator: Conselheiro João Féder

Protocolo nº: 27.723/93-TC.

Origem: Município de Ibaíti

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: Resolução nº 28.537/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Possibilidade da acumulação do cargo de Servidor Público Estadual com o de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários, consoante disposto no art. 38, III, da Constituição Federal."

COMBUSTÍVEL - AQUISIÇÃO

Relator: Conselheiro João Féder

Protocolo nº: 26.847/93-TC.

Origem: Município de Cruzeiro do Iguaçu

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 28.539/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Aquisição de combustível. Dispensa do procedimento licitatório, em face de haver um único Posto no Município consulente, observando-se o disposto na LF 8.666/93, em seu art. 25, I."

COMBUSTÍVEL - AQUISIÇÃO

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo nº: 23.159/93-TC.

Origem: Município de Honório Serpa

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 32.608/93-TC. - (unânime)

"Consulta.

Protocolo nº: 29.028/93-TC.

Origem: Instituto de Saúde do Paraná

Interessado: Diretor

Decisão: Resolução nº 32.259/93-TC. - (unânime)

Consulta. Aquisição de medicamentos junto à FURP. Dispensa do procedimento licitatório, em face da Fundação em pauta, consoante disposições de sua Lei criadora, estar enquadrada na hipótese do inciso XIII, do art. 24, da LF 8.666/93.

MUNICIPAL

1. Vedado ao Município adquirir combustíveis do único Posto de Gasolina local, em face deste ser de propriedade de um Vereador, situação esta vedada, consoante disposto no art. 54, I, "a" da CF/88;

2. Contabilização dos recursos dos Avisos de Internamento do Hospital Municipal sob a forma de recursos orçamentários."

CONCURSO PÚBLICO

Relator: Conselheiro João Féder

Protocolo nº: 26.582/93-TC.

Origem: Caixa de Assistência e Pensões dos Servidores Municipais de Maringá

Interessado: Superintendente

Decisão: Resolução nº 27.739/93-TC. - (por maioria)

"Consulta. Candidato aprovado em concurso e que esta respondendo a inquérito policial; situação vedada pelo respectivo Edital. Adiamento da nomeação até que se profira a competente decisão judicial."

DESAPROPRIAÇÃO

Relator: Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo nº: 22.145/93-TC.

Origem: Município de Carlópolis

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 28.732/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Possibilidade da desapropriação de imóvel de propriedade do Prefeito Municipal, em face de não ser constatada imoralidade, mas sim, os requisitos da necessidade e utilidade pública, bem como do interesse social."

DIÁRIAS

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo nº: 16.575/93-TC.

Origem: Município de Francisco Beltrão

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: Resolução nº 28.209/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Possibilidade da fixação de diárias para os Edis e funcionários do legislativo, pela Câmara Municipal, em face do disposto no art. 37, XIII, da L.O.M."

EDUCAÇÃO - VERBAS

Relator: Auditor Marins Alves de Camargo Neto

Protocolo nº: 19.237/93-TC.

Origem: Município de Novo Itacolomi

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 30.041/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Município com pequena estrutura educacional, bem como demanda escolar reduzida, e que em função disto, alega não conseguir atingir o mandamento constitucional de aplicar 25% da receita proveniente de impostos em educação. Contudo, tal ordem legal deve ser obedecida, excluindo-se do cálculo do referido percentual os programas suplementares com alimentação e saúde, conforme art. 212, §4º da Constituição Federal."

LICITAÇÃO - DISPENSA

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Protocolo nº: 27.443/93-TC.

Origem: Município de Boa Esperança do Iguaçu

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 32.260/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Dispensa do procedimento licitatório para contratação de um Posto de Gasolina e Serviços pelo consulente, em face deste ser o único no Município, observando-se a necessidade de comprovação através de certidão do Registro do Comércio local. Inexistência de óbice legal quanto ao fato do Posto ser de propriedade do Vice-Prefeito, pois este não está na chefia do Executivo Municipal."

LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 29.072/93-TC.
Origem: Município de Sertãoópolis
Interessado: Presidente da Câmara
Decisão: Resolução nº 32.188/93-TC. - (unânime)
"Consulta."

1. **Contratação, pelo Legislativo Municipal, de um assessor jurídico sem o competente procedimento licitatório, aduzindo a incidência do art. 25, §1º, da LF 8.666/93. Impossibilidade, em face de não se tratar de um caso de notória especialização.**
2. **Defesa a vinculação da remuneração de um assessor jurídico à Tabela da OAB, haja vista o fato de contrariar norma constitucional, constante no art. 37, XIII, devendo ser adotados os honorários que melhor convier, dentro das possibilidades do Município."**

LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 18.372/93-TC.
Origem: Município de Araçongas
Interessado: Prefeito Municipal
Decisão: Resolução nº 29.829/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Impossibilidade da dispensa de licitação para contratação de serviços da Companhia de Desenvolvimento Municipal, por ser pessoa jurídica de direito privado, não se enquadrando, portanto, na hipótese do art. 24, VII, da LF 8.666/93."

PODERES - INTERFERÊNCIA

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº: 29.201/93-TC.
Origem: Município de Terra Boa
Interessado: Prefeito Municipal
Decisão: Resolução nº 32.261/93-TC. - (unânime)

- "Consulta."**
1. **Pagamento de aluguel de imóvel para uso particular de Promotor e Juiz. Impossibilidade, por ser a despesa estranha à Administração Municipal.**
 2. **Pagamento de salário a pessoal pertencente ao Poder Judiciário. Impossibilidade, pois o Município não possui função jurisdicional, não devendo, de acordo com a LF 4.320/64 - art. 4º, arcar com despesas estranhas à sua função.**
 3. **Cessão de servidores públicos municipais ao Poder Judiciário. Obrigatoriedade da autorização legislativa, referendando convênio firmado entre os Poderes interessados."**

PREFEITO - REMUNERAÇÃO

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº: 16.924/93-TC.
Origem: Município de Santo Antonio do Sudoeste
Interessado: Prefeito Municipal
Decisão: Resolução nº 28.666/93-TC. - (unânime)
"Consulta. Possibilidade de corrigir a remuneração do Prefeito, nos mesmos índices estabelecidos para o funcionalismo público municipal, desde que observados os limites constitucionais."

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Protocolo nº: 23.718/93-TC.
Origem: Município de Nova América da Colina
Interessado: Prefeito Municipal
Decisão: Resolução nº 29.970/93-TC. - (unânime)
"Consulta. Forma de pagamento por serviços de protético, realizados na administração anterior, ainda não quitados e nem constantes da rubrica restos a pagar. Defeso o pagamento, por não ter sido empenhada a despesa na forma da lei. Possibilidade de abertura de crédito adicional especial, desde que comprovada, neste caso, de forma inelutável, a legalidade da prática."

PUBLICIDADE

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 24.062/93-TC.
Origem: Município de Toledo
Interessado: Presidente da Câmara
Decisão: Resolução nº 29.831/93-TC. - (unânime)
"Consulta. Impossibilidade da destinação de verba pública para o pagamento da publicação das atividades legislativas em jornal local, haja vista o fato dos referidos atos já serem publicados em imprensa oficial, caracterizando-se, in casu,

promoção pessoal, o que é vedado, consoante disposto no art. 37, §1º da Carta Magna."

RECURSOS FINANCEIROS - APLICAÇÃO

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 26.848/93-TC.
Origem: Município de Campo Mourão
Interessado: Prefeito Municipal
Decisão: Resolução nº 32.396/93-TC. - (por maioria)
"Consulta. Impossibilidade da aplicação dos recursos financeiros do Município em Instituição Financeira Oficial situada fora da base territorial do consulente, consoante disposto no art. 164, § 3º, da Carta Magna, observando os Princípios da Economicidade e Moralidade em relação ao erário."

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 25.430/93-TC.
Origem: Município de Nova Aurora
Interessado: Prefeito Municipal
Decisão: Resolução nº 28.604/93-TC. - (unânime)
Consulta.

1. **Servidor Público concursado. Exoneração por via de "acordo" e consequente indenização. Possibilidade da reintegração, pois a rescisão nestes moldes é manifestamente ilegal.**
2. **Impossibilidade do Município exonerar servidores estáveis do regime estatutário através de "acordos". Ainda, não pode o consulente legislar sobre o pagamento das mencionadas indenizações, por extrapolar as atribuições insertas na L.O.M.**

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Protocolo nº: 25.719/93-TC.
Origem: Município de Porto Amazonas
Interessado: Prefeito Municipal
Decisão: Resolução nº 28.345/93-TC. - (unânime)
"Consulta. Viabilidade da concessão de aumentos salariais, diferenciados por categorias, quando tratar-se de reajuste destinado a restabelecer o poder aquisitivo dos servidores, desde que seja efetivado de forma diferenciada para corrigir defasagens de certas categorias."

VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº: 25.480/93-TC.
Origem: Município de Braganey
Interessado: Prefeito Municipal
Decisão: Resolução nº 31.599/93-TC. - (unânime)
"Consulta. Ilegalidade da Resolução que fixa a verba de representação do Presidente do Legislativo Municipal no curso da legislatura, em face desta ser parte integrante do conceito de remuneração constante do inciso V, do art. 29, da CF/88, devendo, portanto, observar os mesmos princípios inerentes a esta, bem como o da Anterioridade."

VERBAS - REPASSE

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 22.981/93-TC.
Origem: Município de Marilena
Interessado: Presidente da Câmara
Decisão: Resolução nº 29.830/93-TC. - (unânime)
"Consulta. Prazo para o Poder Executivo repassar ao Legislativo os subsídios para pagamento das despesas mensais. Não havendo fixação na L.O.M., devem os poderes envolvidos, de comum acordo, estabelecer uma data, sempre lembrando que o não repasse pelo Prefeito Municipal pode caracterizar Crime de Responsabilidade."

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

Relator: Conselheiro João Féder
Protocolo nº: 29.931/93-TC.
Origem: Município de Guaira
Interessado: Presidente da Câmara
Decisão: Resolução nº 32.971/93-TC. - (unânime)
"Consulta. Impossibilidade da alteração dos vencimentos da Edilidade na legislatura em curso, em face do disposto no art. 29, V, da CF/88. Observância do art. 2º, VI, da Emenda Constitucional nº 01/92 que impõe um limite à referida remuneração."

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

Relator: Conselheiro Quiêse Crisóstomo da Silva

Protocolo nº: 23.939/93-TC.

Origem: Município de Barracão

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: Resolução nº 33.292/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Inconstitucionalidade da Resolução que vincula a remuneração da Edilidade à receita municipal. (art. 167, IV, da CF/88). Impossibilidade de alteração na legislatura em curso, devendo, o Município consulente, adotar a remuneração da legislatura anterior. Estando eivada do mesmo vício, ou ainda, em desacordo com o art. 29, V, da CF/88, por ser intempestiva, deve o consulente socorrer-se do ato inicial, cuja data há que ser anterior ao início da legislatura passada, desde que revestido das formalidades legais."

VICE-PREFEITO - REMUNERAÇÃO

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Protocolo nº: 18.590/93-TC.

Origem: Município de Apucarana

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: Resolução nº 28.668/93-TC. - (unânime)

"Consulta. Impossibilidade em acumular a remuneração de Vice-Prefeito com a de Secretário Municipal, independentemente de esta fonte perceber tão somente vencimento ou este acrescido de vantagens. Obrigatoriedade do Vice-Prefeito optar pelo recebimento de uma das remunerações, sob pena de desfigurar sua verdadeira finalidade."

LEGISLAÇÃO**FEDERAL**

- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU - 325.058/93-8. Acumulação de cargos públicos. Dispositivo legal que não alcança professores e médicos por terem sido excepcionados pela Constituição Federal. Compatibilidade de horário - licitude da acumulação. D.O.U. nº 170, de 06.09.93 - seção I - p. 13.306.
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - PORTARIA Nº 2.437, de 13 de setembro de 1993. Divulga novos valores a que se refere o artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. D.O.U. nº 175, de 14.09.93 - Seção I - p. 13.631.
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351, de 16 de setembro de 1993. Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e dá outras providências. D.O.U. nº 178, de 17.09.93 - Seção I - p. 13.909.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL - CIRCULAR Nº 2.367, de 23 de setembro de 1993. Institui e regulamenta o sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público. D.O.U. nº 183, de 24.09.93 - Seção I - p. 14.335.
- LEI Nº 8.713, de 30 de setembro de 1993. Estabelece normas para as ELEIÇÕES de 3 de outubro de 1994. D.O.U. nº 188, de 1º de outubro de 1993 - Seção I - p. 14.685.
- CONGRESSO NACIONAL. RESOLUÇÃO Nº 2, de 30 de setembro de 1993. Fixa DATA para o início dos trabalhos de REVISÃO da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. D.O.U. nº 188, de 01.10.93 - Seção I - p. 14.692.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO nº 136/93 - 2ª Câmara - LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE". D.O.U.

nº 152, de 11.08.93 - Seção I - p. 11.635. (B. Informativo nº 174/93 - de 11.10.91 - p. 07).

- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. PORTARIA Nº 2.757, DE 08 de outubro de 1993. Fixa os novos valores a que se refere o artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de setembro de 1993, com base no INPC de dezembro de 1991. D.O.U. nº 195, de 13.10.93 - Seção I - p. 15.215.
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 360, de 18 de outubro de 1993. Altera dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e dá outras providências. D.O.U. nº 198, 18.10.93 - Seção I - p. 15.517.

ESTADUAL

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº 013/93. Aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Governo do Estado do Paraná, exercício de 1991. D.O.E. nº 4.109, de 01.10.93 - p. 01.
- LEI Nº 10.464, de 05 de outubro de 1993. EXTINGUE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO, criado pelo art. 3º da Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992, e adota outras providências. D.O.E. nº 4.111, de 05.10.93 - p. 1.
- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 007/93 - SEAD/SEPL/SEFA. Atualiza os valores estabelecidos nas tabelas de honorários a serem utilizados por todos os órgãos públicos do Estado quando da realização de Concursos Públicos e atividades de treinamento como cursos, seminários, palestras, conferências ou outros eventos similares e de cunho didático. D.O.E. nº 4.199, de 18.10.93 - p. 08.

EXPEDIENTE**Coordenação**

Grácia Maria I. Bueno

Supervisão

Roberto Carlos Bossoni Moura e Maria Tereza Mendonça

Redação

Grace Maria Mazza Mattos e Caroline Gasparin

Ementas

Arthur Luiz Hatum Neto, Gustavo Faria Rassi, Maria Tereza Mendonça e Roberto Carlos Bossoni Moura

Revisão

Ana Lydia Soares Bulcão, Fabíola Hardt Furlanetto e Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação

Nair Alves e Terezinha G.F.X. Silveira

Colaboração

Luciana Nogueira (Assessoria de Imprensa deste Tribunal)

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Textquatro Editoração e Comunicação Ltda.

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
80.530-910 - Curitiba - Paraná
Fax (041) 254-8763 Telex (41) 0614
Tiragem: 1.300 exemplares
Distribuição gratuita

PORTO PAGO
- DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná